



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# **PARTICIPAÇÃO ESPECIAL**

**Relatório de Acertos - 62**

**Auditoria de Dedutibilidades – 2005 a 2008**

**Campos de Barracuda e Caratinga**

**Superintendência de Participações Governamentais – SPG**

## Sumário

Introdução.....	3
Arrecadação de PE por Campo.....	3
Percentual de Confrontação dos Campos localizados na Plataforma Continental .....	3
Distribuição da PE.....	4
Análise da Participação Especial por Campo .....	5

## INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os valores arrecadados com o pagamento adicional da 25ª parcela de participação especial (PE) dos campos de Barracuda e Caratinga, em um total de 30 (trinta), conforme consignado no Processo 48610.018710/2010-14, decorrentes da auditoria de dedutibilidades referente ao contrato de arrendamento de instalações com a CARDOS, distribuídos pela ANP em 07 de dezembro de 2012, aos Municípios, Estados e União (Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente), conforme estabelecido no art. 50 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

O montante complementar pago pela PETROBRAS foi de **R\$ 3.266.181,52 (Três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

## ARRECAÇÃO DE PE POR CAMPO

A **Tabela 1** apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos alvos desta auditoria que ensejou o pagamento complementar de participação especial.

<b>Campo</b>	<b>Arrecadação de PE (em R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.266.181,52</b>
BARRACUDA	812.447,26
CARATINGA	2.453.734,26

**Tabela 1 – Arrecadação de PE por campo**

## PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS LOCALIZADOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL

A **Tabela 2** mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Barracuda e Caratinga, os quais serão os beneficiários desta arrecadação complementar de participação especial.

<b>ESTADO</b>	<b>CAMPO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
RIO DE JANEIRO	BARRACUDA	100,00%
RIO DE JANEIRO	CARATINGA	100,00%
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CAMPO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
CABO FRIO-RJ	BARRACUDA	8,66%
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	BARRACUDA	50,00%
CASIMIRO DE ABREU-RJ	BARRACUDA	18,17%
RIO DAS OSTRAS-RJ	BARRACUDA	23,17%
ARMAÇÃO DOS BUZIOS-RJ	CARATINGA	3,32%
CABO FRIO-RJ	CARATINGA	45,67%
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	CARATINGA	50,00%
CASIMIRO DE ABREU-RJ	CARATINGA	1,01%

**Tabela 2 – Percentual de Confrontação dos campos de Barracuda e Caratinga**

## DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei do Petróleo estabelece que os recursos da participação especial devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Nesta distribuição complementar, além dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente, **1 estado e 5 municípios** receberam PE, conforme o disposto na **Tabela 3**.

<b>Beneficiários</b>	<b>Distribuição de PE (em R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.266.181,52</b>
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>326.618,15</b>
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	8.106,11
CABO FRIO-RJ	119.136,59
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	163.309,08
CASIMIRO DE ABREU-RJ	17.239,89
RIO DAS OSTRAS-RJ	18.826,48
<b>ESTADOS</b>	<b>1.306.472,61</b>
RIO DE JANEIRO	1.306.472,61
<b>UNIÃO</b>	<b>1.633.090,76</b>
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	326.618,15
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.306.472,61

**Tabela 3 – Distribuição da PE entre Municípios, Estados e União**

## ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL POR CAMPO

A seguir, serão apresentadas as justificativas que ensejaram o pagamento complementar da 25ª parcela de participação especial dos campos de Barracuda e Caratinga, totalizando o montante de **R\$ 3.266.181,52 (Três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

### Processos Administrativos 48610.006810/2007-19 e 48610.009137/2010-58

A PETROBRAS, no desenvolvimento dos campos de Barracuda e Caratinga, montou a estrutura financeira englobando as atividades de:

- (i) **Perfuração e completação dos poços (*drilling*),**
- (ii) **Implementação do sistema de coleta (*subsea*), e**
- (iii) **Projeto, construção e instalação das plataformas P-43 e P-48 (FPSOs).**

Quanto às duas primeiras atividades, verificou-se que:

- A PETROBRAS fez contrato com a CARDOS para arrendamento das seguintes instalações: poços e sistema de coleta;
- A CARDOS, por sua vez, arrendou tais instalações da BCLC;
- A BCLC, por sua vez, contratou a KBR para entregá-la prontas as mencionadas instalações; e, por fim
- A KBR contratou a PETROBRAS para realizar as atividades de:

- (i) **Perfuração e completação dos poços (*drilling*), e**
- (ii) **Implementação do sistema de coleta (*subsea*)**

Em suma, a **PETROBRAS perfurou os poços e implementou o *subsea* que ela mesma utiliza para a produção nos seus campos de Barracuda e Caratinga.**

Em contrapartida, a PETROBRAS recebeu da KBR um pagamento no montante de US\$1.035.496.971, o que se pode considerar como o valor de mercado das mencionadas instalações.

Todavia, ao invés dela deduzir na apuração da participação especial a depreciação deste valor, ela vem deduzindo valores muito superiores correspondentes às contraprestações de arrendamento que ela vem pagando a CARDOS.

Intimada a pagar a diferença apurada, a PETROBRAS não atendeu à determinação. Em consequência, foi instaurado o processo administrativo nº. 48610.009137/2010-58 e lavrado o Auto de Infração nº. 804-110-0733-291294. Respeitado o devido processo legal, a PETROBRAS foi condenada ao pagamento da diferença devida a título de participação especial.

Desta forma, fez-se necessário um recálculo da participação especial dos campos de Barracuda e Caratinga, no intervalo compreendido entre o 2º trimestre de 2005 ao 3º trimestre de 2008, totalizando um montante de **R\$ 81.491.554,53 (Oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, apurados conforme a memória de cálculo, conforme tabela abaixo.

Em virtude do pedido de parcelamento, constante do processo administrativo nº. 48610.018710/2010-14, devidamente aprovado pela Procuradoria-Geral Federal, por meio do Despacho CGCOB nº. 175/2010, este valor será pago em 30 parcelas mensais de R\$ 2.716.385,15, atualizados pela Taxa SELIC. Tal deferimento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 12.249/2010, regulamentado pela Portaria

AGU nº 1.197, de 13/08/2010, a qual estabeleceu que poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

CAMPO DE BARRACUDA		APLICAÇÃO DA MULTA		APLICAÇÃO DE JUROS			G - Valor Atualizado (R\$) = A+C+F
Competência	A - PE paga a menor (R\$)	PORTARIA ANP 234/2003 B - Multa de Mora (R\$) = 20%xA	LEI 12.249/2010 C - Multa de Mora (R\$) = 10%xB	PORTARIA ANP 234/2003 D - Taxa SELIC (%)	LEI 12.249/2010 E - Juros de Mora (R\$) = DxA	LEI 12.249/2010 F - Juros de Mora (R\$) = 60%xE	
2T05	2.308.263,09	461.652,62	46.165,26	61,94%	1.429.738,16	857.842,90	3.212.271,25
3T05	811.571,47	162.314,29	16.231,43	57,37%	465.598,55	279.359,13	1.107.162,03
4T05	4.364.247,42	872.849,48	87.284,95	53,09%	2.316.978,96	1.390.187,37	5.841.719,75
1T06	2.334.215,50	466.843,10	46.684,31	49,44%	1.154.036,14	692.421,69	3.073.321,50
2T06	2.270.402,76	454.080,55	45.408,06	45,81%	1.040.071,50	624.042,90	2.939.853,71
3T06	2.117.874,13	423.574,83	42.357,48	42,40%	897.978,63	538.787,18	2.699.018,79
4T06	1.990.879,02	398.175,80	39.817,58	39,31%	782.614,54	469.568,72	2.500.265,32
1T07	1.423.745,29	284.749,06	28.474,91	36,45%	518.955,16	311.373,10	1.763.593,29
2T07	883.790,67	176.758,13	17.675,81	33,54%	296.423,39	177.854,03	1.079.320,51
3T07	150.882,22	30.176,44	3.017,64	30,82%	46.501,90	27.901,14	181.801,00
4T07	(313.860,38)	0,00	0,00	28,21%	(88.540,01)	(53.124,01)	(366.984,39)
1T08	(807.789,94)	0,00	0,00	25,67%	(207.359,68)	(124.415,81)	(932.205,74)
2T08	(1.560.191,24)	0,00	0,00	22,76%	(355.099,53)	(213.059,72)	(1.773.250,95)
3T08	(1.379.866,92)	0,00	0,00	19,46%	(268.522,10)	(161.113,26)	(1.540.980,18)
<b>TOTAL</b>	<b>14.594.163,09</b>	<b>3.731.174,31</b>	<b>373.117,43</b>		<b>8.029.375,62</b>	<b>4.817.625,37</b>	<b>19.784.905,89</b>

CAMPO DE CARATINGA		APLICAÇÃO DA MULTA		APLICAÇÃO DE JUROS			G - Valor Atualizado (R\$) = A+C+F
Competência	A - PE paga a menor (R\$)	PORTARIA ANP 234/2003 B - Multa de Mora (R\$) = 20%xA	LEI 12.249/2010 C - Multa de Mora (R\$) = 10%xB	PORTARIA ANP 234/2003 D - Taxa SELIC (%)	LEI 12.249/2010 E - Juros de Mora (R\$) = DxA	LEI 12.249/2010 F - Juros de Mora (R\$) = 60%xE	
2T05	3.204.534,43	640.906,89	64.090,69	61,94%	1.984.888,63	1.190.933,18	4.459.558,30
3T05	2.749.051,42	549.810,28	54.981,03	57,37%	1.577.130,80	946.278,48	3.750.310,93
4T05	6.326.504,15	1.265.300,83	126.530,08	53,09%	3.358.741,05	2.015.244,63	8.468.278,86
1T06	5.021.532,29	1.004.306,46	100.430,65	49,44%	2.482.645,56	1.489.587,34	6.611.550,28
2T06	5.532.202,66	1.106.440,53	110.644,05	45,81%	2.534.302,04	1.520.581,22	7.163.427,94
3T06	5.139.644,12	1.027.928,82	102.792,88	42,40%	2.179.209,11	1.307.525,46	6.549.962,47
4T06	5.340.059,45	1.068.011,89	106.801,19	39,31%	2.099.177,37	1.259.506,42	6.706.367,06
1T07	3.888.503,78	777.700,76	77.770,08	36,45%	1.417.359,63	850.415,78	4.816.689,64
2T07	3.334.557,16	666.911,43	66.691,14	33,54%	1.118.410,47	671.046,28	4.072.294,58
3T07	2.526.558,17	505.311,63	50.531,16	30,82%	778.685,23	467.211,14	3.044.300,47
4T07	2.021.784,91	404.356,98	40.435,70	28,21%	570.345,52	342.207,31	2.404.427,93
1T08	1.410.031,62	282.006,32	28.200,63	25,67%	361.955,12	217.173,07	1.655.405,32
2T08	916.560,12	183.312,02	18.331,20	22,76%	208.609,08	125.165,45	1.060.056,77
3T08	830.446,26	166.089,25	16.608,93	19,46%	161.604,84	96.962,90	944.018,08
<b>TOTAL</b>	<b>48.241.970,55</b>	<b>9.648.394,11</b>	<b>964.839,41</b>		<b>20.833.064,46</b>	<b>12.499.838,68</b>	<b>61.706.648,64</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>81.491.554,53</b>
--------------------	----------------------

**Tabela 4 – Apuração da Participação Especial Adicional dos Campos de Barracuda e Caratinga**